



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Bernardo de Brito, nº 430 - Centro

##### Telefone



(77) 3460-1021

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00  
horas

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 89 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020 - DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E DE PREVENÇÃO A CONTÁGIO PROVOCADA PELO COVID - 19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGAPORÃ - BA.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**DECRETO Nº 89 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.**

*“Dispõe sobre medidas de enfrentamento e de prevenção a contágio provocada pelo COVID – 19 (Coronavírus) no âmbito do Município de Igaporã - Ba.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que cabe a todo cidadão colaborar com as autoridades sanitárias na prevenção e controle para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia de nº 2.311 de 16 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Igaporã;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 14.261 de 29 de abril de 2020, que dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como no trânsito.

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal – STF, por unanimidade, no último dia 15/04/2020, referendou a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio (relator), a autonomia dos Municípios, assegurando que os chefes do Executivo podem baixar medidas de validade temporária sobre isolamento, quarentena e restrição de locomoção por portos, aeroportos e rodovias (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.341 DISTRITO FEDERAL - ADI 6341 MC / DF).

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 19.586 de 27 de março de 2020, com suas devidas alterações, em seu Art. 9º, I, que suspende atividades e eventos com a presença pública superior a 100 pessoas.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** As medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona vírus (COVID-19), no âmbito municipal, ficam definidas nos termos deste Decreto;

**Art. 2º.** A partir do dia 14 de setembro de 2020 (segunda-feira), ficam permitidas a realização de atividades e eventos no Município de Igaporã, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, bem como, o uso de quadras esportivas na sede ou zona rural deste município; atividades de clubes de serviço e lazer; serviços de convivência social, desde que os mesmos sejam realizados sem aglomeração de pessoas, respeitando-se o distanciamento, recomendando-se sempre o uso de máscaras de proteção fácil.

**Art. 3º.** A partir do dia 14 de setembro de 2020 (segunda-feira), fica permitido a abertura do comércio em geral.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

§1º Fica facultada a abertura dos bares, restaurantes, lanchonetes, botecos e congêneres, devendo todos se atentarem às medidas de higiene e prevenção e aos critérios abaixo descritos:

- I. Poderão funcionar entre segunda a quinta-feira até as 22:00h, aos finais de semana e feriados, poderão estender seu funcionamento até as 23:00h;
- II. Restaurantes, lanchonetes, botecos e congêneres poderão funcionar, com no máximo 04 (quatro) pessoas por mesa e distanciamento de 2 metros entre as mesas.
- III. Permanecem proibidos shows musicais e carros de som nos referidos estabelecimentos a fim de se evitar aglomerações;
- IV. Os estabelecimentos devem incentivar a higienização e prevenção dos seus usuários, assim como o uso de máscara e todos os meios possíveis para prevenção, por parte dos atendentes.
- V. Aos restaurantes, lanchonetes e bares, recomenda-se o uso de materiais descartáveis (copos, garfos, facas, pratos), e constante higienização após o uso de mesas, balcões e derivados pelos clientes.

§2º Todos os estabelecimentos deverão adotar medidas que evitem a aglomeração de pessoas, e deverão disponibilizar na entrada (água e sabão; álcool em gel ou álcool 70%) para que haja higienização correta das mãos pelos clientes, é de uso obrigatório as máscaras faciais, e deverão respeitar as medidas de distanciamento entre os funcionários e clientes/usuários, conforme estabelece o Anexo I, do Decreto Municipal nº 47 de 22 de maio de 2020.

§3º Os donos de estabelecimentos comerciais, tais como restaurantes, bares, botecos e congêneres, devem inibir ações dos seus clientes que gerem aglomeração de pessoas, podendo para tanto, em caso de importunações acionar a vigilância sanitária do Município e a Polícia Militar, destacando, que em caso de aglomerações, o estabelecimento comercial, estará sujeito as penalidades descritas abaixo.

§4º Os salões de beleza, barbearias, centros de estética e congêneres poderão funcionar, **desde que** o atendimento ocorra exclusivamente por agendamento e com a presença de apenas um cliente por profissional, e os instrumentos utilizados sejam devidamente esterilizados e com frequência de limpeza e higienização do local;

§5º As academias, estúdios, academias ao ar livre e congêneres poderão funcionar até às 21 horas, **desde que** limitem o atendimento e acesso de 08 (alunos) por hora em seu espaço físico, todos devidamente espaçados, com o uso obrigatório de máscaras, respeitando o isolamento social, com intervalos de 15 (quinze) minutos de hora em hora, para que os profissionais da academia realizem limpeza e higienização dos aparelhos utilizados, com o uso de álcool 70% ou hipoclorito ou produtos similares, capazes de realizar a desinfecção correta.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

I – Os mesmos estarão sujeitos a fiscalização, caso a vigilância sanitária ou Secretaria de Saúde Municipal, caso identifiquem que estes espaços estão burlando as normas contidas neste Decreto, os mesmos estarão passíveis as sanções discriminadas neste Decreto, tais como, multas, cassar alvará de funcionamento e uso do Poder de Polícia da Administração.

**§6º** - Aos hotéis e pousadas, durante este período só poderá acomodar novos hóspedes, **desde que** os mesmos apresentem resultados negativos dos testes rápidos, restritos a capacidade máxima diária de 50% (cinquenta por cento).

**§7º** - As agências e correspondentes bancários deverão continuar a atender às recomendações municipais, para que se evitem aglomeração de pessoas.

**§8º** - Os cultos e demais manifestações religiosas poderão ocorrer com a presença física de no máximo 100 (cem) pessoas por celebração, desde que, sejam respeitados a capacidade física de cada templo religioso, sendo permitido 1 (uma) pessoa a cada 5 (cinco) metros quadrados, sempre com uso de máscaras, respeitando-se sempre o distanciamento e realizando a higienização das mãos na entrada.

II - Poderão adotar, dentre outras opções, a reprodução digital ou transmissão por meio da rede mundial de computadores.

III - É permitido, a presença de colaboradores para a realização dos cultos, missas e demais manifestações religiosas **on-line**, desde que munidos de EPI's, e espaçados uns dos outros.

**§9º** - Os serviços funerários mencionados no inciso IV do parágrafo §1º seguirão os critérios já adotados pela administração municipal, no Decreto Municipal nº 38/2020, para que nas cerimônias de velórios de pessoas falecidas que não tenham relação com casos confirmados ou suspeitos de COVID-19, fica proibido:

I - a aglomeração de pessoas em velórios, recomendando-se número máximo de 20 (vinte) pessoas simultaneamente no interior do local, com distanciamento entre as mesmas.

II – duração de mais de 12 (doze) horas, devendo o sepultamento ocorrer preferencialmente no mesmo dia do óbito;

III – Fica proibida a realização de cerimônia de velório de pessoas falecidas em decorrência do coronavírus, devendo o corpo ser sepultado imediatamente, sendo evitado o contato direto com o corpo.

IV – Devem ser observadas as recomendações de higienização do Ministério da Saúde com a utilização frequente de álcool em gel 70%, ou solução à base de água sanitária.

**§10º** - **A gestão de eventuais filas, ainda que no ambiente externo do estabelecimento comercial, são de responsabilidade do empreendedor, conforme ANEXO I, do Decreto Municipal nº 47 de 22 de maio de 2020.**





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**§11º - Todos os empreendimentos em funcionamento deverão atuar em fiscalização colaborativa, coibindo práticas que descumpram parcial ou integralmente as disposições neste decreto.**

**§12º.** Os trabalhadores da construção civil deverão se alçar de todos os meios disponíveis e necessários para conter a propagação e contágio do COVID-19 conforme orientação dos órgãos de saúde, devendo:

- a) Munir-se de Equipamentos de Proteção Individual que evitem contato físico com outros colaboradores, como máscaras, luvas e congêneres;
- b) Manter condutas antissépticas e sanitárias de forma contínua no pleno exercício de suas atividades;

**Art. 4º.** Fica permitida a realização da tradicional **feira livre aos sábados**, para abastecimento ao público. A realização ocorrerá na Praça da Feira, respeitando o distanciamento entre as barracas, a fim de evitar-se aglomerações.

**§1º Fica proibida a montagem de barracas por feirantes oriundos de outros Municípios, que não sejam cidadãos de Igaporã.**

**§2º** Fica facultada a montagem de barracas na praça da feira, a partir das sextas-feiras, desde que, sejam montadas na sexta pela manhã, podendo ser comercializados produtos na sexta a tarde, limitando-se apenas as barracas de hortifrúti em geral, mantendo-se a feira livre aos sábados, e respeitando as delimitações demarcadas pela administração municipal, respeitando o distanciamento entre as barracas, a fim de evitar-se aglomerações.

**§3º –** Fica autorizado a montagem de barracas diversas, desde que, as mesmas respeitem a demarcação realizada pelo Município para montagem de suas barracas, mantendo distanciamento uma das outras, devendo comprovar domicílio e residência no município;

**§4º –** Recomenda-se que os alimentos a serem comercializados estejam devidamente embalados antes de serem expostos nas bancas, sendo proibido no local o consumo de alimentos e bebidas e disponibilização de mesas e cadeiras.

**§5º -** Os feirantes e seus colaboradores devem reforçar a higienização das barracas com a utilização frequente de álcool em gel 70%, ou solução à base de água sanitária e água, evitando a atuação nas barracas caso apresentem qualquer sintoma respiratório.

**Art. 5º -** Fica permitida o funcionamento do Mercado Municipal de Igaporã, de segunda a sexta, até às 17:00h, e aos sábados até as 13:30h, desde que, os comerciantes e usuários respeitem as normas de higienização e distanciamento social.

**Parágrafo único:** As carnes que serão objeto de consumo pelos clientes, deverão estarem expostas em estufas frias ou guardadas dentro dos freezers, estando proibida a exposição de carnes para contato pelas pessoas.





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

**Art. 6º** - Os estabelecimentos que descumprirem as determinações do presente Decreto poderão sofrer processo administrativo fiscal e às penalidades previstas na Lei Municipal nº 11/1999, sujeitos às penalidades previstas em Lei e no Decreto Municipal nº 40 de 29 de abril de 2020.

**§1º** - Identificado o descumprimento deverá ser lavrado o respectivo auto de infração, dando início ao processo fiscal;

**§2º** - A Vigilância Sanitária Municipal poderá determinar a interdição cautelar das instalações do estabelecimento, mesmo que parcial, nos termos da legislação em vigor;

**Art. 7º** - O descumprimento das determinações deste Decreto estará sujeito à multa, conforme estabelece o Art. 177 da Lei Municipal nº 11/1999, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 040/2020, sem prejuízo das demais penalidades.

**Art. 8º** - Fica determinada a utilização de máscaras pela população nos ambientes em circulação externa, bem como no trânsito.

**Art. 9º** - As pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade devem observar o distanciamento social, restringindo seus deslocamentos para realização de atividades estritamente necessárias, evitando transporte de utilização coletiva e outros com concentração próxima de pessoas.

**Art. 10º** As normas previstas neste Decreto, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 11º** - O presente Decreto entrará em vigor a partir do dia 14 de setembro de 2020 (segunda-feira) e irá vigorar até dia 28 de setembro de 2020, podendo vir a ter sua vigência prorrogada ou reduzida.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, em 14 de setembro de 2020.

**JOSÉ SULY FAGUNDES NETTO**  
Prefeito Municipal



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/A46B-A7E8-153C-FB1A-F33F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A46B-A7E8-153C-FB1A-F33F



### Hash do Documento

850fabd00333a211adee22e9569493ca8772a9ec20027fc40e391133a4039871

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/09/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 14/09/2020 16:20 UTC-03:00